

### **COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA**

# ANO LETIVO 2022/2023

Divisão de Educação e Ação Social
Unidade de Educação



#### **ESCOLA A TEMPO INTEIRO**

# Artigo 21.º (Componente de Apoio à Família)

1. A Componente de Apoio à Família – CAF- destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretende responder às necessidades das famílias com oferta de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

No período letivo funcionam nos seguintes estabelecimentos de ensino:

| Agrupamento                                 | Escola do 1º ciclo                    |  |
|---|---------------------------------------|--|
| Agrupamento de Escolas<br>Dr. Júlio Martins | Escola Básica Santa Cruz-Trindade     |  |
|   | Escola Básica Stº Amaro               |  |
| Agrupamento de Escolas                      | Escola Básica do Caneiro              |  |
| Dr. António Granjo                          | Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves |  |
|   | Carneiro                              |  |
| Agrupamento de Escolas                      |                                       |  |
| Fernão de Magalhães                         | Escola Básica de Vidago               |  |

- **2.** A Divisão de Educação e Ação Social Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e Coordenadores de estabelecimento.
- **3.** A componente de Apoio à família decorre em dois períodos. O período da manhã e o período da tarde.
  - a) O período da manhã consiste na receção das crianças e no seu entretenimento até ao momento em que entram em horário escolar;
  - b) O período da tarde consiste na receção das crianças que saem das Atividades de Enriquecimento Curricular e no seu entretenimento até ao momento que são entregues aos encarregados de educação.
- **4.** O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento da Componente de Apoio à família será de 10 utilizadores regulares, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor.

### Artigo 22.º (horário)

- 1. O horário de funcionamento da Componente de Apoio à Família é:
  - a) Período da manhã: das 7h30 às 9h00.
  - b) Período da tarde: das 17h30 às 19h00.



#### Artigo 23.º (Inscrição)

- 1. As inscrições para a CAF devem ser feitas anualmente pelos interessados, no início do ano letivo junto da Divisão de Educação e Ação Social Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a Componente de Apoio à Família.
- **2.** A Inscrição para frequentar a CAF, **não implica integração imediata na mesma**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos:
  - Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos;
  - Inexistência de dívidas para com o Município.
- **3.** Após a receção das inscrições, será afixada, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF.
- **4.** No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças:
  - a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível;
  - b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique.

# Artigo 24.º (Mensalidade)

1. As componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim o pagamento da mensalidade da CAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes e os valores das mensalidades encontram-se resumidas no quadro seguinte:

| Período |          | Escalão | Mensalidade |
|---------|----------|---------|-------------|
| CAF     | Da manhã | Α       | 5,00€       |
|         |          | В       | 10,00€      |
|         |          | С       | 15,00€      |
|         | Da tarde | Α       | 5,00€       |
|         |          | В       | 10,00€      |
|         |          | С       | 15,00€      |

- 2. A componente de Apoio à família tem um custo mensal, com inicio no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço, através da rede multibanco ou no gabinete de Atendimento do Município de Chaves.
- **3.** Qualquer que seja o número de faltas da criança na CAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada.



**4.** As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência.

### Artigo 25.º (Interrupções letivas)

- 1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, a ocupação lúdica das crianças do 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves na Escola Básica Santa Cruz-Trindade, na Escola Básica n.º 1 de Chaves (St. º Amaro) e na Escola Básica de Vidago.
- **2.** Interrupção letiva intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos:
  - Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;
  - As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa;
- **3.** A Componente de apoio à família, funcionará todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas:
  - 24 de dezembro;
  - 31 de dezembro;
  - Dia de Entrudo/Carnaval;
  - Todos os feriados do calendário civil;
  - Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves.
- **4.** As atividades nas **Interrupções letivas** decorrem na Escola Básica Santa Cruz-Trindade, na Escola Básica n.º 1 de Chaves (Stº Amaro) e na Escola Básica de Vidago.
- 5. O número mínimo de inscrições para o funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Interrupções letivas será de 10 utilizadores regulares, por estabelecimento de ensino, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor.
- **6.** Sempre que o número mínimo não for cumprido nos estabelecimentos de ensino localizados em Chaves o Município poderá optar por criar um grupo misto, a funcionar nas Instalações da Escola Básica Santa Cruz-Trindade.
- 7. O número de vagas disponíveis, em cada estabelecimento, é de 24 crianças.
- **8.** O horário de funcionamento das atividades lúdicas, no âmbito da CAF, nas interrupções letivas será das **7h30m às 19h00m.**
- 9. As inscrições para a Componente de Apoio à Família, nas interrupções letivas, devem ser feitas pelos interessados, após o ato ou renovação da matrícula ou no início do ano letivo, junto da Divisão Educação e Ação Social Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a CAF.



- 10. A Inscrição para frequentar a Componente de Apoio à Família, nas interrupções letivas, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos:
  - a) Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos, para a respetiva seleção;
  - b) Inexistência de dívidas para com o Município;
  - c) Existência de número mínimo de utilizadores.
- 11. Após a receção das candidaturas será afixada, em cada estabelecimento de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF, nas interrupções letivas.
- **12.** As interrupções letivas, no âmbito da CAF **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção e** não inclui o valor das refeições escolares, que deverá ser pago à parte.
- **13.** A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação.
- **14.** A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças:** 
  - a) inscritas para frequentar a Componente de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo incluindo os períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos de ensino onde as referidas atividades se irão desenvolver e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade;
  - b) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas;
  - c) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.
- 15. Qualquer que seja o número de faltas do aluno, estas não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas à Divisão de Educação e Ação Social Unidade de Educação, com 5 dias úteis de antecedência, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período.
- 16. As interrupções letivas têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva, através da rede multibanco ou no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves.

| Calculate and Attendamental and Marine pro- |  |  |
|---|--|--|
| Escalão                                     | Valor semanal para as interrupções letivas |  |
| Α   | € 5,00                                     |  |
| В   | € 10.00                                    |  |
| С   | € 15.00                                    |  |

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão.



- **17.** Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento da "Componente de Apoio à Família" nomeadamente no que se refere:
  - a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar;
  - b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos.
- **18.** O acompanhamento das crianças é assegurado por pessoal ao serviço no agrupamento de escola.